

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas	PU nº. 0151129/2020 Data: 07/04/2020 Pág. 1 de 14
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 0151129/2020 (SIAM)				
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 00342/1998/008/2019	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC		VALIDADE DA LICENÇA 10 anos		
EMPREENDEDOR: Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda	CNPJ: 19.791.227/0001-20			
EMPREENDIMENTO: Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda	CNPJ: 19.791.227/0001-20			
MUNICÍPIO: Contagem	ZONA: Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 19°57'18.88"S e 44°0 1'16.54"O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO				
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas			
UPGRH: (SF5) - Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Rio Arrudas			

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
C-08-01-1	Área útil	Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis	6
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PORTE
C-08-09-1	Capacidade	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares	Grande
C-08-07-9	Instalada t/dia	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Tecnólogo em Gestão Ambiental Edson Arantes Barroso	REGISTRO e ART CRQ 022003486 – ART W14403

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1.150.868-6	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374.348-9	



Resumo

O empreendimento Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda., localiza-se no município de Contagem e atua no setor de tecelagem e acabamento de tecidos.

Em 29/01/2019, formalizou na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de nº 00342/1998/008/2019 para a modalidade de Licença Ambiental concomitante – LAC 2 (LOC), referente a uma capacidade instalada para processamento de 22 t/dia.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O empreendimento possui área útil corresponde a 3,88 hectares, dos quais 30.295,73 m² correspondem à área construída.

A água utilizada destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida pela concessionária COPASA, com consumo médio de 8103 m³/dia.

Por se tratar de área urbana, não se faz necessária a averbação de Reserva Legal e não há intervenção ambiental a ser regularizada.

Os efluentes líquidos sanitários e industriais são encaminhados a uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, na modalidade de Lodos Ativados. O efluente tratado segue por um sistema público de drenagem pluvial, em malha integrada, até seu lançamento no leito do Ribeirão Arrudas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos se apresentam ajustados às exigências normativas.

Assim, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC ao empreendimento Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0151129/2020 Data: 07/04/2020 Pág. 3 de 14</p>
---	---	--

1. Introdução.

1.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda, localiza-se na Av. Cardeal Eugênio Pacelli, n. 1341, bairro cidade Industrial em Contagem – MG. Iniciou suas atividades no local em 1947 e atua no ramo têxtil de tecelagem acabamento de tecidos.

Em 31/05/2010, obteve revalidação de sua Licença de Operação - RevLO, na 29ª Reunião da URC Rio das Velhas, conforme PA nº. 00342/1998/004/2009, com validade até 31/05/2014.

Em 24/01/2014 formalizou o processo 00342/1998/007/2014 para a renovação de sua licença, que foi indeferido na 30ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada em 24/06/2019.

Em 29/01/2019 protocolou o processo de Licença Ambiental ora em pauta.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares” – código C-08-09-1 é grande e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 22 t/dia), configurando Classe 6, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis” – código C-08-01-1 é médio e o porte do empreendimento é médio (área útil = 3,2 ha), configurando Classe 3.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” – código C-08-07-9 é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 22 t/dia), configurando Classe 4.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

O RCA e o PCA foram elaborados sob a responsabilidade Tecnólogo em Gestão Ambiental Edson Arantes Barroso, CRQ 022003486 e ART W14403.



1.2. 1.2. Caracterização do empreendimento.

A Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda é uma unidade fabril que produz tecidos acabados e possui capacidade nominal instalada para processar 22,0 t/dia.

Ocupa uma área total de 3,88 hectares, com área construída de 30.295,73 m².



Imagen de satélite do empreendimento Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda

Opera em 03 turnos de trabalho/dia, durante 24 dias/mês por todo o ano.

Emprega 535 funcionários, entre produção e administrativo.

Dentro da unidade existem 19 residências, onde moram alguns trabalhadores com suas famílias, e também há uma república com 17 alojamentos.

A matéria-prima e demais insumos utilizados na atividade, encontram-se relacionados no processo (fls. 65 e 66).

As matérias-primas são basicamente algodão em fibra; poliéster em fibra e fio de poliéster e os principais insumos são sulfato de amônia, pigmentos, fécula de mandioca, corantes, ligantes, dentre outros.

O processo produtivo consiste da passagem do algodão pelos seguintes processos e equipamentos: abertura, cardas, passador primário, passador secundário, autocoro, urdideira, engomadeira, tecelagem, sala de pano cru, alvejamento, pré-acabamento sem alvejamento, acabamento, estamparia, gravação e expedição, conforme fluxograma de produção apresentado no RCA (fl. 104).



Os produtos finais do empreendimento são tecidos alvejados, tecido cru, tecido estampado e tecido tinto.

Para o armazenamento de produtos químicos, matérias-primas e demais insumos, existem 4 galpões, descritos a seguir:

Identificação	Dimensão	Material armazenado	Medidas preventivas
Galpão 2	720 m ²	Matéria-prima principal (algodão)	Piso impermeável
Almoxarifado	171 m ²	Insuimo: óleo lubrificante, EPI's, peças de maquinários, produtos químicos, etc.	Canaleta
Depósito	309 m ²	Insuimos: produtos químicos sólidos	Piso impermeável
Almoxarifado da fiação	34 m ²	Insuimos	Piso impermeável

A empresa possui duas caldeiras a gás natural, cujo fornecedor é a GASMEG, com capacidade nominal de 8.000 kg de vapor/h cada uma.

Mantém 03 tanques de 15 m³ para armazenamento de óleo combustível tipo BPF em regime de stand by, para casos de emergência.

Possui um tanque aéreo para armazenamento de diesel com capacidade de 15 m³, instalado em bacia de contenção, com bacia de contenção, caixa separadora de água e óleo, sumps de bomba, descarga selada, válvulas de retenção de vapores e áreas de descarga e piso em concreto. Está juntado ao processo (fls 244 a 250), “declaração de dispensa de licenciamento ambiental”, enviada ao “Sistema de Requerimento de Licença” da Semad, que recebeu o protocolo n.36300424/2018.

2. Utilização e intervenção em recursos hídricos.

A água utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, produção de vapor, consumo humano, residências e umidificação é totalmente fornecida pela concessionária local COPASA.

3. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente.

A Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda localiza-se em área urbana e não há qualquer intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa a ser autorizada.



4. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pela atividade exercida no empreendimento são caracterizados por despejos líquidos das diversas operações como a engomagem, tingimento e lavagem.

O efluente líquido sanitário do empreendimento é proveniente da utilização dos sanitários que atendem aos 535 funcionários, às 19 residências onde alguns funcionários residem e ao alojamento.

- **Medidas mitigadoras** – os efluentes industriais gerados no tingimento e lavagem de tecido são direcionados a uma estação de tratamento de efluente industrial - ETEI, constituída por um sistema de tratamento biológico, modalidade lodos ativados com aeração prolongada, composto por:

Tratamento preliminar: unidades de gradeamento e tanque de equalização;

Tratamento secundário: tanque de lodo ativado;

Tratamento terciário: decantador, com sistema mecânico de desidratação de lodo.

O empreendedor apresentou um projeto de requalificação da ETE (protocolo R0024731/2019), em que restou evidenciado o subdimensionamento da ETE existente, devido ao aumento da produção de tecidos e por não ter ocorrido aumento das capacidades físicas, funcionais e operacionais da ETE.

Foi apresentado também, laudo de análise do efluente bruto e tratado, comprovando que os ajustes da ETE foram suficientes para garantir a capacidade de tratabilidade do efluente industrial/sanitário.

O efluente sanitário se junta ao industrial no tanque de equalização.

O efluente tratado segue por um sistema público de drenagem pluvial, em malha integrada, até seu lançamento no leito do Ribeirão Arrudas.

4.2. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial.

Os de origem doméstica são provenientes da varrição das instalações operacionais, administrativas e papel de higienização humana e os de origem industrial são: sucata, papel, papelão, estopa, resíduos de óleo e orgânico.

- Medidas mitigadoras



A Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda possui depósito temporário de resíduos sólidos. O galpão é coberto, fechado e com piso revestido.

Os resíduos similares aos domésticos são coletados pelo serviço público.

4.3. Emissões atmosféricas

A empresa utiliza gás natural nas caldeiras.

Em se tratando de emissões internas, as salas de abertura e de cardas possuem sistema de exaustão, em virtude das fibras de algodão que se encontra em suspensão. Essas salas também possuem filtros com sistema de tambor e tela.

5. Compensações.

Não há incidência de compensações ambientais neste empreendimento. Não está prevista intervenção ambiental em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação.

Sobre a magnitude do impacto da atividade fim não incide a compensação prevista na Lei Federal nº 9985/2000 e nem demais compensações previstas em lei.

6. Controle Processual.

Trata-se de processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 (fl. 239).

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/18:



“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Há nos autos do processo, a certidão de conformidade exarada pelo município de Contagem – MG (fl. 39) atestando que o Empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.



A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que invabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A validade da licença de operação deverá ser de 10 (dez) anos, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/18:

"Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante."



De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais – CID, decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID.

7. Conclusão.

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC para o empreendimento **Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda** para as atividades de Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê – código C-08-07-9; Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares - código C-08-09-1 e “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis – código C-08-01-1” no município de **Contagem**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LOC de Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda.



ANEXO I

Condicionante para a LOC de Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Fiação e Tecelagem São Geraldo Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Estação de tratamento de Efluentes - ETE.	pH, DBO, ^[1] DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e graxas minerais, Surfactantes (ABS), Sulfeto e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>

^[1] O valor de DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L em função do processo ser similar ao de indústria têxtil.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.</u>



IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.